



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.015446/2023-36

ASSUNTO: Proposta de alteração do Regimento Interno do Consu

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 18/10/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1226188** e o código CRC **E44745E2**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
23086.015446/2023-36

SEI nº
1226188



Re: Minuta de regimento interno do conselho universitário, para sensibilização e contribuições.

1 mensagem

Flaviana Tavares Vieira Teixeira <flaviana.tavares@ufvjm.edu.br>

6 de outubro de 2023 às 16:56

Para: CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Cc: Paulo César de Resende Andrade <paulo.andrade@ict.ufvjm.edu.br>, Karine Tais Aguiar Tavano <karine.tavano@ufvjm.edu.br>, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>, Áthila Rocha Trindade <athilarocha@yahoo.com.br>, "11.1 Libardo Andrés Gonzales Torres" <l.gonzales@ict.ufvjm.edu.br>, "09. Wederson Marcos Alves" <direcao.facsae@ufvjm.edu.br>, "11. Paulo César de Rezende Andrade" <direcao@ict.ufvjm.edu.br>, "21.2 Wagner Lannes" <wlannes@ufvjm.edu.br>, Instituto de Ciências Agrárias do Campus de Unai <ica.unai@ufvjm.edu.br>, "10.3 Davidson Afonso de Ramos" <davidson.ramos@ufvjm.edu.br>, "09.6 Diogo Prado Evangelista" <diogo.prado@ufvjm.edu.br>, Emilia de Fatima Duraes Fonseca <emilia.fonseca@ufvjm.edu.br>, Geraldo Aparecido Rodrigues <geraldo.aparecido@ufvjm.edu.br>, "12. Jairo Lisboa Rodrigues" <jairo.rodrigues@ufvjm.edu.br>, "15. João Victor Leite Dias" <joao.dias@ufvjm.edu.br>, Jader Fernando Dias Breda <jader.breda@ufvjm.edu.br>, Marcos Valério Martins Soares <marcos.valerio@ufvjm.edu.br>, "15.1 Patrick Wander Endlich" <patrick.endlich@ufvjm.edu.br>, "04. Thiago Fonseca Silva" <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD <pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br>, "01. Janir Alves Soares" <reitor@ufvjm.edu.br>, Vice Reitoria UFVJM <vicereitoria@ufvjm.edu.br>, "21. Roqueline Rodrigues Silva" <roqueline.rodrigues@ufvjm.edu.br>, "13. Thiago Franchi Pereira da Silva" <thiago.franchi@ufvjm.edu.br>, "31.1 Cláudia Braga Pereira Bento" <vicedirecao.ica@ufvjm.edu.br>, "21.1 Áthila Rocha Trindade" <athila.trindade@ufvjm.edu.br>, Direção da Faculdade de Medicina <direcao.medicina@ufvjm.edu.br>, "03.1 Edivaldo dos Santos Filho" <den@ufvjm.edu.br>, "04.1 Fabrício da Silva Terra" <dirpe@ufvjm.edu.br>, "12.1 Elton santos Franco" <elton.santos@ufvjm.edu.br>, Cláudio Eduardo Rodrigues <claudio.eduardo@ufvjm.edu.br>, "14.3 Anderson José Ferreira" <anderson.ferreira@ufvjm.edu.br>, "14.2 Alex Sander Dias Machado" <alex.machado@ufvjm.edu.br>, "09.1 Agnaldo Keiti Higushi" <agnaldo.higuchi@ufvjm.edu.br>, "21.3 Rodrigo Moreira Verly" <verly.rodrigo@ufvjm.edu.br>, Ricardo Augusto Gonçalves <ricardo.augusto@ict.ufvjm.edu.br>, "11.6 Manoel José Mendes Pires" <manoel.pires@ict.ufvjm.edu.br>, Alexandre Faissal Brito <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>, Stenio Cavalier Cabral <stenio.cavalier@ufvjm.edu.br>, Diretoria Pós-Graduação <dirpos@ufvjm.edu.br>, Janaina Martins Andrade <janaina.andrade@ufvjm.edu.br>, leticiagomesp@hotmail.com, "39. Sabrina Gomes Moreira da Consta" <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>, "39.1. Ricardo de Oliveira Brasil" <ricardobrasil@ufvjm.edu.br>, "45. Alberto Pereira de Souza" <alberto.souza@ufvjm.edu.br>, "45.1. Xavier Dominique Marie Chauvet" <xavier@ufvjm.edu.br>, "42. Jorge David de Oliveira" <jorge.david@ufvjm.edu.br>, Diego Maciel Mendes <diego.maciel@ufvjm.edu.br>, Priscila Barbosa dos Santos <priscila.barbosa@ufvjm.edu.br>, Luís Ricardo de Souza Corrêa <ricardo.correa@ufvjm.edu.br>, Vanessa Juliana da Silva <vanessa.juliana@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Extensão <dex.proexc@ufvjm.edu.br>, Leticia Gomes Pereira <leticia.pereira@ufvjm.edu.br>, Bárbara Gonçalves Rocha <barbara.rocha@ufvjm.edu.br>, Erenilton Pereira da Silva <erenilton.silva@ufvjm.edu.br>, Paulo Vitor Brandão Leal <paulo.leal@ufvjm.edu.br>, Wellington Fabiano Gomes <wellington.gomes@ufvjm.edu.br>, Fernando Joaquim Gripp Lopes <fernando.gripp@ufvjm.edu.br>, Rinaldo Duarte <rinaldo.duarte@ufvjm.edu.br>, Simone Gomes Dias de Oliveira <somne.oliveira@ufvjm.edu.br>, Angelo Faceto <angelo.faceto@ufvjm.edu.br>, Anderson Alvarenga Pereira <anderson.pereira@ufvjm.edu.br>, advocaciawanderbaracho@hotmail.com, casdtna@hotmail.com, Cristiane Rocha Fagundes Moura <cristiane.moura@ufvjm.edu.br>, wander.baracho@idene.mg.gov.br, Ângelo Márcio Pinto Leite <angelo.leite@ufvjm.edu.br>, Joerley Moreira <joerley@ufvjm.edu.br>, Direção da Faculdade de Ciências Agrárias <direcao.fca@ufvjm.edu.br>, Vice-Direção da Faculdade de Ciências Agrárias <vice-direcao.fca@ufvjm.edu.br>, Pró-reitoria de Extensão e Cultura <proexc@ufvjm.edu.br>, Saulo Alberto do Carmo Araújo <saulo.araujo@ufvjm.edu.br>, Hermes Soares da Rocha <hermes.rocha@ufvjm.edu.br>, Jaqueline Maria da Silva <jaqueline.silva@ufvjm.edu.br>, "12.5 Caio Mário Leal Ferraz" <caio.ferraz@ufvjm.edu.br>, Victor Augusto Nascimento Magalhães <victor.nascimento@ufvjm.edu.br>, Thonson Ferreira Costa <thonson.costa@ufvjm.edu.br>, "07. Wellington Willian Rocha" <wwillian@ufvjm.edu.br>, Ana Gabriela Silva Souza <ana.gabriela@ufvjm.edu.br>, Cleany Vitoria da Silva <cleany.silva@ufvjm.edu.br>, Marielle Fernandes Rodrigues <fernandes.marielle@ufvjm.edu.br>, Edinéia Dourado de Carvalho <edineia.dourado@ufvjm.edu.br>, Laura Roseane Mendes de Souza <laura.roseane@ufvjm.edu.br>, Marcelly de Oliveira Castro <marcelly.castro@ufvjm.edu.br>, Mayra da Costa Arrais <mayra.arrais@ufvjm.edu.br>, Juliana Lages Ferreira <juliana.lages@ufvjm.edu.br>, Marcos Flavio de Souza Sampaio Junior <marcos.sampaio@ufvjm.edu.br>, Denice Pereira Santana <denice.santana@ufvjm.edu.br>, Anúbia Alessandra de Barros Silva <anubia.barros@ufvjm.edu.br>, Danilo Bretas de Oliveira <danilo.bretas@ufvjm.edu.br>, Ronaldo Luis Thomasini <ronaldo.thomasini@ufvjm.edu.br>, Álisson Miranda Reis <alison.miranda@ufvjm.edu.br>, Paulo Henrique Fidêncio <paulo.fidencio@ufvjm.edu.br>, Fernando Júnio de Miranda <fernando.miranda@ufvjm.edu.br>, Geovane da Conceição Máximo <geovane.maximo@ufvjm.edu.br>, Andre Cabral França <andre.franca@ufvjm.edu.br>, Aline Weber Sulzbacher <aline.weber@ufvjm.edu.br>, Douglas Sathler dos Reis <douglas.sathler@ufvjm.edu.br>, Ana Cristina Rodrigues Lacerda <lacerda.acr@ufvjm.edu.br>, Valéria Cristina da Costa <valeria.costa@ufvjm.edu.br>, Ana Cristina Pereira Lage <ana.lage@ufvjm.edu.br>, Virgínia Geralda Batista <batista.virginia@ufvjm.edu.br>, Helisamara Mota Guedes <helisamara.guedes@ufvjm.edu.br>, Heron Laiber Bonadiman <heron.bonadiman@ufvjm.edu.br>, Caio Cesar de Souza Alves <caio.alves@ufvjm.edu.br>, Sandra Bertelli Ribeiro de Castro <bertelli.ribeiro@ufvjm.edu.br>, Raissa Bamberg

Elauar <raissa.bamberg@ufvjm.edu.br>, Márden Inácio Léles <marden.inacio@ufvjm.edu.br>, "44. Henrique Alberto Alves" <henrique.alves@ufvjm.edu.br>

Prezados conselheiros,
saudações.

Compartilho o link

<https://docs.google.com/document/d/1Uw8uS-sn78g50rAgn3V5KKcQ1FrEJ95n/edit?usp=sharing&oid=108205666265119209858&rtpof=true&sd=true>

Atenciosamente,

Prof^a. Dr^a. Flaviana Tavares Vieira
[@prof.flaviana_tavares](#)
Vice-Reitora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Em sex., 6 de out. de 2023 às 16:29, CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados conselheiros, boa tarde!

De ordem da Vice-Presidência no exercício da Presidência Compartilhe o link para os membros do CONSU ao cumprimentá-los cordialmente, conforme informado na última sessão ordinária, encaminhando minuta de regimento interno do conselho universitário, para sensibilização e contribuições.

Acreditamos que a aprovação de um novo regimento, de modo particular a introdução das sessões virtuais, híbridas e da figura do relator dos processos poderá tornar a nossa tomada de decisão mais eficiente e garantirá, ao mesmo tempo, as formas de participação e representatividade.

Na próxima quarta-feira pretendemos submeter para uma análise prévia da PGF, considerando que já nos atentamos ao Regimento e ao Estatuto para evitar contradições.

Aguardamos sugestões.

Atenciosamente,

Luiza Cristina Damasceno

Secretaria dos Conselhos Superiores/UFVJM



Informa prorrogação de prazo para sugestões na Minuta de Regimento Interno do Consu

1 mensagem

CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

17 de outubro de 2023 às 11:55

Para: Paulo César de Resende Andrade <paulo.andrade@ict.ufvjm.edu.br>, Karine Tais Aguiar Tavano <karine.tavano@ufvjm.edu.br>, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>, Áthila Rocha Trindade <athilarocha@yahoo.com.br>, "11.1 Libardo Andrés Gonzales Torres" <l.gonzales@ict.ufvjm.edu.br>, "09. Wederson Marcos Alves" <direcao.facsae@ufvjm.edu.br>, "11. Paulo César de Rezende Andrade" <direcao@ict.ufvjm.edu.br>, "21.2 Wagner Lannes" <wlannes@ufvjm.edu.br>, Instituto de Ciências Agrárias do Campus de Unai <ica.unai@ufvjm.edu.br>, CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>, "10.3 Davidson Afonso de Ramos" <davidson.ramos@ufvjm.edu.br>, "09.6 Diogo Prado Evangelista" <diogo.prado@ufvjm.edu.br>, Emilia de Fatima Duraes Fonseca <emilia.fonseca@ufvjm.edu.br>, Geraldo Aparecido Rodrigues <geraldo.aparecido@ufvjm.edu.br>, "12. Jairo Lisboa Rodrigues" <jairo.rodrigues@ufvjm.edu.br>, "15. João Victor Leite Dias" <joao.dias@ufvjm.edu.br>, Jader Fernando Dias Breda <jader.breda@ufvjm.edu.br>, Marcos Valério Martins Soares <marcos.valerio@ufvjm.edu.br>, "15.1 Patrick Wander Endlich" <patrick.endlich@ufvjm.edu.br>, "04. Thiago Fonseca Silva" <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD <pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br>, "01. Janir Alves Soares" <reitor@ufvjm.edu.br>, Vice Reitoria UFVJM <vicereitoria@ufvjm.edu.br>, "21. Roqueline Rodrigues Silva" <roqueline.rodrigues@ufvjm.edu.br>, "13. Thiago Franchi Pereira da Silva" <thiago.franchi@ufvjm.edu.br>, "31.1 Cláudia Braga Pereira Bento" <vicedirecao.ica@ufvjm.edu.br>, "21.1 Áthila Rocha Trindade" <athila.trindade@ufvjm.edu.br>, Direção da Faculdade de Medicina <direcao.medicina@ufvjm.edu.br>, "03.1 Edivaldo dos Santos Filho" <den@ufvjm.edu.br>, "04.1 Fabrício da Silva Terra" <dirpe@ufvjm.edu.br>, "12.1 Elton Santos Franco" <elton.santos@ufvjm.edu.br>, Cláudio Eduardo Rodrigues <claudio.eduardo@ufvjm.edu.br>, "14.3 Anderson José Ferreira" <anderson.ferreira@ufvjm.edu.br>, "14.2 Alex Sander Dias Machado" <alex.machado@ufvjm.edu.br>, "09.1 Agnaldo Keiti Higushi" <agnaldo.higuchi@ufvjm.edu.br>, "21.3 Rodrigo Moreira Verly" <verly.rodrigo@ufvjm.edu.br>, Ricardo Augusto Gonçalves <ricardo.augusto@ict.ufvjm.edu.br>, "11.6 Manoel José Mendes Pires" <manoel.pires@ict.ufvjm.edu.br>, Alexandre Faissal Brito <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>, Stenio Cavalier Cabral <stenio.cavalier@ufvjm.edu.br>, Diretoria Pós-Graduação <dirpos@ufvjm.edu.br>, Janaina Martins Andrade <janaina.andrade@ufvjm.edu.br>, leticiagomesp@hotmail.com, "39. Sabrina Gomes Moreira da Consta" <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>, "39.1. Ricardo de Oliveira Brasil" <ricardobrasil@ufvjm.edu.br>, "45. Alberto Pereira de Souza" <alberto.souza@ufvjm.edu.br>, "45.1. Xavier Dominique Marie Chauvet" <xavier@ufvjm.edu.br>, "42. Jorge David de Oliveira" <jorge.david@ufvjm.edu.br>, Diego Maciel Mendes <diego.maciell@ufvjm.edu.br>, Priscila Barbosa dos Santos <priscila.barbosa@ufvjm.edu.br>, Luís Ricardo de Souza Corrêa <ricardo.correa@ufvjm.edu.br>, Vanessa Juliana da Silva <vanessa.juliana@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Extensão <dex.proexc@ufvjm.edu.br>, Leticia Gomes Pereira <leticia.pereira@ufvjm.edu.br>, Bárbara Gonçalves Rocha <barbara.rocha@ufvjm.edu.br>, Erenilton Pereira da Silva <erenilton.silva@ufvjm.edu.br>, Paulo Vitor Brandão Leal <paulo.leal@ufvjm.edu.br>, Wellington Fabiano Gomes <wellington.gomes@ufvjm.edu.br>, Fernando Joaquim Gripp Lopes <fernando.gripp@ufvjm.edu.br>, Rinaldo Duarte <rinaldo.duarte@ufvjm.edu.br>, Simone Gomes Dias de Oliveira <somne.oliveira@ufvjm.edu.br>, Angelo Faceto <angelo.faceto@ufvjm.edu.br>, Anderson Alvarenga Pereira <anderson.pereira@ufvjm.edu.br>, advocaciawanderbaracho@hotmail.com, casdtna@hotmail.com, Cristiane Rocha Fagundes Moura <cristiane.moura@ufvjm.edu.br>, wander.baracho@idene.mg.gov.br, Ângelo Márcio Pinto Leite <angelo.leite@ufvjm.edu.br>, Joerley Moreira <joerley@ufvjm.edu.br>, Direção da Faculdade de Ciências Agrárias <direcao.fca@ufvjm.edu.br>, Vice-Direção da Faculdade de Ciências Agrárias <vice-direcao.fca@ufvjm.edu.br>, Pró-reitoria de Extensão e Cultura <proexc@ufvjm.edu.br>, Saulo Alberto do Carmo Araújo <saulo.araujo@ufvjm.edu.br>, Hermes Soares da Rocha <hermes.rocha@ufvjm.edu.br>, Jaqueline Maria da Silva <jaqueline.silva@ufvjm.edu.br>, "12.5 Caio Mário Leal Ferraz" <caio.ferraz@ufvjm.edu.br>, Víctor Augusto Nascimento Magalhães <victor.nascimento@ufvjm.edu.br>, Thonson Ferreira Costa <thonson.costa@ufvjm.edu.br>, "07. Wellington Willian Rocha" <wwillian@ufvjm.edu.br>, Ana Gabriela Silva Souza <ana.gabriela@ufvjm.edu.br>, Cleany Vitoria da Silva <cleany.silva@ufvjm.edu.br>, Marielle Fernandes Rodrigues <fernandes.marielle@ufvjm.edu.br>, Edinéia Dourado de Carvalho <edineia.dourado@ufvjm.edu.br>, Laura Roseane Mendes de Souza <laura.roseane@ufvjm.edu.br>, Marcelly de Oliveira Castro <marcelly.castro@ufvjm.edu.br>, Mayra da Costa Arrais <mayra.arrais@ufvjm.edu.br>, Juliana Lages Ferreira <juliana.lages@ufvjm.edu.br>, Marcos Flavio de Souza Sampaio Junior <marcos.sampaio@ufvjm.edu.br>, Denice Pereira Santana <denice.santana@ufvjm.edu.br>, Anúbia Alessandra de Barros Silva <anubia.barros@ufvjm.edu.br>, Danilo Bretas de Oliveira <danilo.bretas@ufvjm.edu.br>, Ronaldo Luis Thomasini <ronaldo.thomasini@ufvjm.edu.br>, Alison Miranda Reis <alison.miranda@ufvjm.edu.br>, Paulo Henrique Fidêncio <paulo.fidencio@ufvjm.edu.br>, Fernando Júnio de Miranda <fernando.miranda@ufvjm.edu.br>, Geovane da Conceição Máximo <geovane.maximo@ufvjm.edu.br>, Andre Cabral França <andre.franca@ufvjm.edu.br>, Aline Weber Sulzbacher <aline.weber@ufvjm.edu.br>, Douglas Sathler dos Reis <douglas.sathler@ufvjm.edu.br>, Ana Cristina Rodrigues Lacerda <lacerda.acr@ufvjm.edu.br>, Valéria Cristina da Costa <valeria.costa@ufvjm.edu.br>, Ana Cristina Pereira Lage <ana.lage@ufvjm.edu.br>, Virgínia Geralda Batista <batista.virginia@ufvjm.edu.br>, Helisamara Mota Guedes <helisamara.guedes@ufvjm.edu.br>, Heron Laiber Bonadiman <heron.bonadiman@ufvjm.edu.br>, Flaviana Tavares Vieira Teixeira <flaviana.tavares@ufvjm.edu.br>, Caio Cesar de Souza Alves <caio.alves@ufvjm.edu.br>, Sandra Bertelli

Ribeiro de Castro <bertelli.ribeiro@ufvjm.edu.br>, Raissa Bamberg Elauar <raissa.bamberg@ufvjm.edu.br>, Márden Inácio Léles <marden.inacio@ufvjm.edu.br>, "44. Henrique Alberto Alves" <henrique.alves@ufvjm.edu.br>

Prezados conselheiros, boa tarde!

De ordem da presidência do Conselho Universitário, informamos que a Mnta de Regimento Interno do CONSU está aberta para sugestões até a próxima segunda-feira, dia 23. no link abaixo:

<https://docs.google.com/document/d/1Uw8uS-sn78g50rAgn3V5KKcQ1FrEJ95n/edit?usp=sharing&oid=108205666265119209858&rtpof=true&sd=true>

Atenciosamente,

Elisabeth da Anunciação Amorim

Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 07-CONSU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º - O Conselho Universitário - Consu - é o órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade, em matéria de política universitária e de administração.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Universitário é integrado:

- I. Pelo Reitor, seu presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores Acadêmicos
- IV. Pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V. Por dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, em exercício na Universidade e eleito pela respectiva Assembléia;
- VI. Um representante de cada classe do magistério, eleito por seus pares;
- VII. Por um representante do Conselho de Integração Comunitária, escolhido entre os seus pares;
- VIII. Por representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% (setenta por cento) de docentes e considerado o representante do Conselho de Integração Comunitária.

§ 1º - A representação discente será equivalentemente distribuída entre os discentes da graduação e da pós-graduação stricto sensu.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 3º - Cada representante terá o seu respectivo suplente com direito a voz e voto.

Art. 3º - Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes dos incisos V, VI e VII e os Servidores Técnico-Administrativos, serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS

Art. 4º - São órgãos do Conselho Universitário:

- I. A Presidência, exercida pelo Reitor ou seu substituto legal;
- II. O Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;
- III. A Secretaria Administrativa;
- IV. A Comissão Permanente de Orçamento e Contas;



V. As Comissões Especiais, para estudo de matérias submetidas a seu exame, por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário;

§ 1º - A composição das comissões de que trata este artigo dispensa a exigibilidade da participação mínima de setenta por cento de docentes uma vez que elas são compostas por membros do Consu, o qual atende à legislação quanto a proporcionalidade docente na sua constituição.

§ 2º - A Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência, administrada por um servidor técnico-administrativo, é órgão de apoio técnico-administrativo, responsável pelas ações, medidas providências e procedimentos relacionados com o adequado funcionamento do Consu e suas Comissões.

§ 3º - As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais terão os seus presidentes escolhidos na sessão em que forem criadas e funcionarão de acordo com as normas estabelecidas pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao Conselho Universitário incumbe formular a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Universitário:

- I. Aprovar ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como Resoluções e regimentos específicos da sua competência;
- II. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional;
- III. Criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim, como outras estruturas ou órgãos da Universidade, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- IV. Propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- V. Regulamentar os órgãos de assessoramento dos Órgãos de Deliberação Superior e do Reitor, na formulação, no acompanhamento e na execução das políticas de pessoal docente e de servidores técnico-administrativos, previstos neste Estatuto;
- VI. Aprovar os orçamentos plurianual e anual da Universidade;
- VII. Aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação, estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente;
- VIII. Autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de Graduação, e Pós-Graduação *stricto sensu* e outros cursos que conduzam a diploma;
- IX. Determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão da Universidade;
- X. Autorizar a aquisição, a locação, a gravação e a permuta de bens imóveis pela Universidade, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XI. A alienação de bens imóveis da Universidade somente poderá ser efetivada nos termos da legislação específica;
- XII. Estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para sua aprovação;



- XIII. Fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XIV. Autorizar a realização de operações de crédito e prestar garantias;
- XV. Analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores, e, quando for o caso, as contas da gestão dos Diretores de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares;
- XVI. Deliberar sobre concessão de dignidades universitárias, títulos honoríficos, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitada a legislação vigente;
- XVII. Julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias concedidos pela Universidade;
- XVIII. Determinar as providências que lhe couberem, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX. Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica, através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente;
- XX. Dispor sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Integração Comunitária;
- XXI. Aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXII. Aprovar a concessão de títulos honoríficos a serem outorgados pela Universidade;
- XXIII. Deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, e deliberar sobre qualquer matéria de sua competência.

§ 1º - A aprovação ou modificação do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da Universidade e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º - A entrega de títulos honoríficos terá lugar em sessão solene e pública, convocada pelo Reitor, instalando-se os trabalhos independentemente de *quorum*.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre letivo e extraordinariamente se convocado pela presidência, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O Consu funcionará com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Art. 9º - O Consu é presidido pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano, que é o Conselheiro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 10 - As reuniões do Consu serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.



§ 1º - Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas à disposição dos Conselheiros, cópias dos processos e pareceres a serem apreciados na reunião.

§ 2º - O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos Conselheiros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 11 - O comparecimento dos membros do Consu às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade.

§ 1º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a duas reuniões durante o exercício do mandato.

§ 2º - A ausência do Conselheiro deverá ser justificada junto à secretaria do Consu, a qual caberá a convocação do respectivo suplente.

Art. 12 - O Presidente, ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 13 - O Reitor ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Consu.

Parágrafo único - As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pelo Consu na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas serão anuladas.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 14 - As reuniões do Consu serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, ser secretas.

§ 1º - Nas sessões públicas somente os membros do Conselho terão direito a voz e voto.

§ 2º - Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

§ 3º - O Presidente fará sair da sala das sessões qualquer pessoa não integrante do Conselho que estiver perturbando a sessão.

Art. 15 - As reuniões do Consu compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e



aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 16 - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de Conselheiro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

Art. 17 - Será facultado a qualquer membro do Conselho o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único - O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada Conselheiro se manifestar.

Art. 19 - As decisões do Consu, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º - A votação poderá simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 20 - De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a) do Consu, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele(a) e pelo Presidente.

Parágrafo único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por Conselheiro.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21 - As Deliberações do Consu, quando necessário, serão publicadas na forma de resoluções, a serem assinadas pelo Presidente.

Art. 22 - Caberá recurso às deliberações do Consu se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Consu, que o enviará a um Conselheiro designado para relator.

Art. 23 - O Reitor poderá vetar deliberações do Consu até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido aprovadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Consu para, em reunião que se realizará, no máximo, dentro de 10 (dez) dias úteis, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - Rejeitado o veto do Reitor pelo Consu, a decisão aprovada será definitiva e irrevogável.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Conselho Universitário

Art. 24 - Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 05 de outubro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente CONSU / UFVJM



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 07-CONSU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 1º. Aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Diamantina, 05 de outubro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente CONSU/UFVJM



RESOLUÇÃO Nº. 32 - CONSU, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário-CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo o disposto no Estatuto, em reunião ordinária realizada no dia 06/11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º do Regimento Interno do CONSU-UFVJM, que trata da sua constituição, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º *O Conselho Universitário é integrado:*

- I. Reitor, como presidente, com voto comum e de qualidade;*
- II. Vice-Reitor;*
- III. Pró-Reitor de Graduação;*
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;*
- V. Pró-Reitor de Extensão e Cultura;*
- VI. Diretores das Unidades Acadêmicas;*
- VII. Dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, em exercício na UFVJM e eleito pela respectiva Assembléia;*
- VIII. Um representante da comunidade não-universitária indicado pelo CONSIC, de acordo com seu regimento interno;*
- IX. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não-universitária.*

§ 1º - *Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.*

§ 2º - *Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso VII e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.*

§ 3º - *A representação discente terá mandato de um ano, permitida uma reeleição.*

§ 4º - *O representante da comunidade não-universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.*

§ 5º - *Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.”*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogado o Art. 2º da Resolução Nº. 07/CONSU, de 05/10/2007.

Diamantina, 06 de novembro de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário - CONSU



RESOLUÇÃO Nº. 10 - CONSU, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o encaminhamento de documentos para inclusão em pautas de reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos pertinentes a assuntos da pauta de reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores da UFVJM devem ser encaminhados em via impressa para o devido despacho do Presidente do respectivo Conselho, tão bem como em arquivo digital para que sejam disponibilizados aos Conselheiros através de e-mail.

Parágrafo único - Os documentos referidos no caput deste artigo, tanto na forma impressa como em arquivo digital, deverão ser disponibilizados na Secretaria dos Órgãos Superiores com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do horário previsto para início da reunião pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de maio de 2010.

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior
Presidente em exercício do CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Conselho Universitário (CONSU)



RESOLUÇÃO Nº 10 – CONSU, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece normas de funcionamento das reuniões do Conselho Universitário da UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a importância da existência de um protocolo mínimo de procedimentos para a realização das reuniões do referido conselho;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM, referentes às reuniões dos órgãos colegiados;

RESOLVE:

Editar ato normativo que disciplina o funcionamento das seções ordinárias e extraordinárias do Conselho Universitário da UFVJM.

CAPÍTULO I

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 1º Conforme o art. 9º do estatuto da UFVJM far-se-á convocação oficial por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias, mencionando-se a proposta da pauta a ser tratada, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral.

§ 1º Entende-se por aviso pessoal, convocação por ofício, mediante recibo do conselheiro ou de seu representante, sendo considerado protocolo, apenas para as reuniões ordinárias, a cópia do e-mail encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Superiores.

§ 2º A confirmação de recebimento da convocação e de comparecimento à sessão é obrigatória da parte dos Conselheiros.

§ 3º Desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando prazo mínimo de dois dias úteis com confirmação de recebimento de todos os conselheiros inclusive dos respectivos suplente.

§ 4º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias incluirá todos suplentes, mas em todos os casos, caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 5º A convocação para as reuniões do CONSU contendo os documentos anexos será publicada no link do Consu no site da UFVJM com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis para reuniões ordinárias e dois (2) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 6º Assuntos que demandam urgência encaminhados após o prazo regulamentar de 5(cinco) dias úteis constarão na pauta em “Outros Assuntos”.

Art. 2º O comparecimento dos membros dos Órgãos de Deliberação Superior às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei e nas normas da UFVJM.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 3º O Presidente verificará o *quorum*, por contagem, do número de conselheiros presentes.

§ 1º O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo este o quorum mínimo para deliberação.

§ 2º A deliberação ocorrerá por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto de dois terços (2/3) dos membros.

§ 3º Os conselheiros poderão requerer à presidência verificação de quorum a qualquer momento durante a sessão.

DA DURAÇÃO DAS SEÇÕES

Art. 4º As sessões ordinárias terão a duração máxima de quatro(4) horas e se dividirão em três fases:

- I- a primeira, com duração máxima de trinta (30) minutos improrrogáveis, destinada ao expediente;
- II- a segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de três horas e trinta minutos (3h30);
- III- a terceira, após a apreciação da ordem do dia será a destinada a outros assuntos, desde que esgotados a pauta da ordem do dia.

Parágrafo único - A ordem do dia iniciará com a aprovação da respectiva pauta e da ata da sessão anterior.

Art. 5º Nas sessões extraordinárias, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate e na votação do assunto pautado na respectiva convocação.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias terão a duração máxima de quatro (4) horas.

Art. 6º Durante as sessões é proibido a qualquer pessoa, exceto se expressamente convidada pelo plenário, tomar assento reservado aos conselheiros.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 7º Para manutenção da ordem durante as reuniões deverá ser observado:

- I- o objeto de discussão, e em caso de não observação deste preceito, será advertido, pelo Presidente e caso persista no descumprimento deste, terá o direito a fala deste assunto subtraído;
- II- postura ética atendidos os preceitos de urbanidade e no caso de uso de palavras injuriosas ou atos

violentos, o presidente da sessão determinará a sua retirada do recinto.

Art. 8º Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões:

I- os conselheiros tomarão os assentos reservados no plenário;

II- nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos, documentos, perturbe o uso da palavra ou os debates;

III- o orador quando fizer uso da palavra se dirigirá ao presidente e ao plenário, de modo geral;

IV- o conselheiro só poderá falar:

- a) sobre matéria em discussão;
- b) para encaminhar a votação;
- c) para formular questão de ordem;
- d) para comunicações;
- e) para retificações da ata;
- f) para exercer o direito de resposta e
- g) para manifestações em outros assuntos.

Art. 9º A palavra será concedida pelo presidente, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal à presidência.

Parágrafo único - O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perderá a inscrição.

CAPÍTULO IV DAS COMUNICAÇÕES

Art. 10. A etapa de COMUNICAÇÕES destina-se à divulgação de informes por parte do presidente e dos conselheiros, sobre assuntos de interesse geral de forma sucinta e clara não cabendo qualquer discussão, requerimento ou encaminhamento.

DO EXPEDIENTE

Art. 11. A etapa de EXPEDIENTE é destinada à apresentação de propostas para discussão e deliberação futura, moção individual de apoio ou protesto, participação de convidados especiais e outros encaminhamentos.

Parágrafo único - Cabe ao presidente, quando solicitado, o oferecimento de esclarecimentos sobre a pertinência e encaminhamentos sobre o que ora estiver sendo apresentado.

DA ORDEM DO DIA

Art. 12. A etapa de APROVAÇÃO DE ATA ANTERIOR é destinada a leitura (opcional), correções e aprovação de ata de reuniões anteriores.

Parágrafo único - O (a) secretário (a) do CONSU encaminhará para os conselheiros, com cinco (5) dias úteis de antecedência, uma versão da ata que será submetida à aprovação, podendo desde o seu recebimento, encaminhar as sugestões de alteração de forma a otimizar a sua aprovação no dia da reunião.

Art. 13. A etapa de ORDEM DO DIA é destinada à aprovação da pauta que será apreciada durante a reunião, sendo consultado pelo presidente sobre as seguintes situações:

I- regime de urgência;

II- inclusão de assunto;

III- exclusão de assunto;

IV- alteração da ordem dos assuntos.

Art. 14. O regime de URGÊNCIA poderá ser solicitado em decorrência de inadiável necessidade de deliberação sobre matérias de competência exclusiva deste conselho ou de proposição que, por julgamento do presidente, requer o posicionamento do respectivo órgão colegiado.

Art. 15. A inclusão ou exclusão de assunto previamente consignado na convocação deve ser requerida e justificada por qualquer membro do CONSU e submetida à aprovação.

Art. 16. Poderá haver alteração na ordem dos assuntos de pauta, mediante justificativa, visando uma melhor adequação dos trabalhos por iniciativa de qualquer conselheiro, com anuência da maioria dos presentes.

DA DELIBERAÇÃO

Art. 17. A etapa de DELIBERAÇÃO é destinada à busca do entendimento e de esclarecimentos sobre a matéria, de forma a subsidiar o máximo possível a construção do seu entendimento e abrangerá:

I- apresentação de parecer e de encaminhamentos;

II- discussão;

III- votação.

DA APRESENTAÇÃO DE PARECER E ENCAMINHAMENTOS

Art. 18. A apresentação de parecer e de encaminhamentos sobre cada assunto de pauta será realizada pelo respectivo relator.

DA DISCUSSÃO

Art. 19. Depois da apresentação do parecer e da proposição dos encaminhamentos o presidente colocará o assunto em discussão.

Parágrafo único - Na fase de discussão dos assuntos, os conselheiros interessados em se manifestarem se inscreverão junto à presidência evitando-se terminantemente o pronunciamento sem inscrição.

I- poderão ser concedidos breves apartes pelo conselheiro que estiver fazendo uso da palavra, somente para complementar a matéria em discussão;

II- cada conselheiro poderá manifestar-se sobre a matéria em pauta, por até cinco (5) minutos na primeira inscrição e três (3) minutos em inscrições subsequentes, obedecendo à ordem de inscrição junto à presidência;

Art. 20. Esgotada a fase de discussão, o presidente colocará a matéria em regime de votação com precedência para o parecer do relator ou da presidência, quando for o caso, não cabendo mais qualquer intervenção ou encaminhamento por parte do plenário.

Art. 21. A votação poderá ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal

ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja decidida pelo plenário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A participação efetiva de pessoas não integrantes do conselho em suas respectivas reuniões somente será permitida quando houver estrita necessidade de esclarecimento sobre determinado assunto ou para o devido esclarecimento, assessoria ou complementação sobre alguma matéria, desde que previamente aprovada pela presidência ou pela maioria da plenária.

Art. 23. Poderá ocorrer a suspensão das sessões pela presidência sempre que houver perturbação grave dos trabalhos por qualquer conselheiro ou pessoa(as) presente(s).

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho universitário.

Art. 25. Esta resolução vigorará a partir da data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 11 de abril de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU



RESOLUÇÃO Nº. 4 – CONSU, DE 7 DE MAIO DE 2015.

Dá nova redação ao §1º., renumera o § 2º. para § 4º. e, acrescenta os §§ 2º. e 3º. ao art. 19 do Anexo da Resolução Nº 07 – CONSU, de 05 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Universitário.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e, tendo em vista a Recomendação de nº 2/2015, Procedimento Preparatório Nº 1.22.011.000052/2015-29, do Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas, na pessoa do Procurador da República, Antônio Arthur Barros Mendes;

CONSIDERANDO as várias indicações dispostas no supracitado documento, recomendou que “adotem as providências para, também em prazo razoável, promover as modificações necessárias na regulamentação de funcionamento interno do Conselho Universitário e de outros órgãos colegiados que tenham as competências administrativas para decidir sobre as matérias referidas no disposto no art. 50 da Lei n. 9.784/99, de forma a que passem a ser adotadas as determinações legais ali estabelecidas, ressalvadas as situações em que tais disposições conflitem com eventual legislação especial sobre determinada matéria;”

CONSIDERANDO a necessidade de observância da previsão legal disposta no art. 50, caput, e inciso V, senão vejamos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

V - decidam recursos administrativos;

(...)

CONSIDERANDO que os conselheiros, conforme constante na 116ª ata, da 30ª sessão extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada em 24 de março do ano em curso, deliberaram pela realização das adequações abaixo expressas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §1º do Art. 19 da Resolução N° 07 – CONSU, 05 de outubro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As decisões do CONSU, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quorum.

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário, salvo nos casos de julgamento e decisão de recursos administrativos, cujo voto de cada conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

§ 2º - A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

§ 3º - Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão.

§ 4º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Diamantina, 7 de maio de 2015.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM



RESOLUÇÃO Nº. 5 – CONSU, DE 7 DE MAIO DE 2015.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 18 e, os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 21, ambos, da Resolução Nº 13 – CONSU, de 05 de junho de 2014, que estabelece normas de funcionamento das reuniões do Conselho Universitário da UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e, tendo em vista a Recomendação de nº 2/2015, Procedimento Preparatório Nº 1.22.011.000052/2015-29, do Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas, na pessoa do Procurador da República, Antônio Arthur Barros Mendes;

CONSIDERANDO as várias indicações dispostas no supracitado documento, recomendou que “adotem as providências para, também em prazo razoável, promover as modificações necessárias na regulamentação de funcionamento interno do Conselho Universitário e de outros órgãos colegiados que tenham as competências administrativas para decidir sobre as matérias referidas no disposto no art. 50 da Lei n. 9.784/99, de forma a que passem a ser adotadas as determinações legais ali estabelecidas, ressalvadas as situações em que tais disposições conflitem com eventual legislação especial sobre determinada matéria;”

CONSIDERANDO a necessidade de observância da previsão legal disposta no art. 50, caput, e inciso V, da Lei nº. 9.784/99, senão vejamos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

V - decidam recursos administrativos;

(...)

CONSIDERANDO que os conselheiros, conforme constante na 116ª ata, da 30ª sessão extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada em 24 de março do ano em curso, deliberaram pela realização das adequações abaixo expressas;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 18 da Resolução Nº 13, de 05 de junho de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Quando cabível, a apresentação de parecer e de encaminhamentos sobre cada assunto de pauta será realizada pelo respectivo relator.

Parágrafo único. O parecer do relator deverá conter os seguintes itens: histórico, mérito, conclusão e voto.

Art. 2º Acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 21 da Resolução Nº 13, de 05 de junho de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A votação poderá ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja decidida pelo plenário.

§ 1º - Nas sessões que importem em julgamento e decisão de recursos administrativos, o voto de cada Conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

§ 2º - A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

§ 3º - Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Diamantina, 7 de maio de 2015.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Altera o Regimento Interno do Conselho Universitário e cessa os efeitos das resoluções Nº. 07-CONSU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, Nº. 32 - CONSU, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009, Nº. 10 - CONSU, DE 14 DE MAIO DE 2010, Nº 10 – CONSU, DE 11 DE ABRIL DE 2014, Nº. 4, DE 7 DE MAIO DE 2015 e Nº. 5, DE 7 DE MAIO DE 2015.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado na sua ... reunião extraordinária, realizada em ..., e considerando:

- a necessidade de modernização e eficiência dos procedimentos administrativos;
- a necessidade de simplificação e racionalização das sessões;
- a necessidade de garantir ampla discussão dos assuntos na comunidade universitária;
- o excessivo número de regramentos com finalidades comuns

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na forma do Anexo.

Art. 2º Cessar os efeitos das resoluções Nº. 07-CONSU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, Nº. 32 - CONSU, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009, Nº. 10 - CONSU, DE 14 DE MAIO DE 2010, Nº 10 – CONSU, DE 11 DE ABRIL DE 2014, Nº. 4, DE 7 DE MAIO DE 2015 e Nº. 5, DE 7 DE MAIO DE 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º - O Consu, órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade, será regido pelas regras deste regimento.

Art. 2º A composição e o funcionamento básico do CONSU obedecerão à normatização do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM

Art. 3º - São órgãos do Conselho Universitário:

- I. A Presidência, exercida pelo Reitor;
- II. O Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;
- III. A Secretaria Administrativa;
- IV. As Comissões Permanentes ou Especiais, para estudo de matérias submetidas ao seu exame, por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário;

§ 1º - As Comissões Permanentes ou Especiais serão propostas ao plenário pela presidência, com a definição e delimitação de atuação.

§ 2º - A composição das comissões de que trata este artigo dispensa a exigibilidade da participação mínima de setenta por cento de docentes uma vez que elas são compostas por membros do Consu, o qual atende à legislação quanto a proporcionalidade docente na sua constituição.

§ 3º - As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais terão os seus presidentes escolhidos na primeira sessão em que forem instaladas e funcionarão de acordo com as normas estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º - A Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência, administrada por um servidor técnico-administrativo, é órgão de apoio técnico-administrativo, responsável pelas ações, medidas providências e procedimentos relacionados com o adequado funcionamento do Consu e suas Comissões.

Art. 4º - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre letivo e extraordinariamente, se convocado pela presidência ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: Em caso de solicitação de autoconvocação para sessão extraordinária por maioria absoluta do conselho, a secretaria deverá emitir a autoconvocação no prazo máximo de de 48 horas.

Art. 5º - O Consu funcionará com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Art. 6º - O Consu é presidido pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano, que é o Conselheiro titular com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Consu serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, incluindo a pauta de assuntos e as reuniões extraordinárias serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de dois dias úteis, incluindo a pauta do assunto.

§ 1º - Juntamente com a convocação para as reuniões ordinárias, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas à disposição dos Conselheiros acesso aos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º - Qualquer conselheiro poderá sugerir à presidência assuntos para a composição da pauta, devendo as propostas serem encaminhadas à secretaria do CONSU.

§ 3º - Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 8º - O comparecimento dos membros do Consu às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade.

§ 1º - A ausência da representação da chapa deverá ser justificada junto à secretaria do Consu.

§ 2º

§ 2º - Perderá o mandato a representação que, sem causa justificada aceita pela presidência, faltar a três reuniões durante o exercício do mandato.

Art. 9º - A presidência ou a maioria simples do Conselho poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 10º - O Reitor ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de quorum, tomar decisões *ad referendum* do Consu.

Parágrafo único - As decisões a que se refere o caput deste artigo deverão ser ratificadas pelo Consu na reunião ordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas serão anuladas.

Art. 11 - As reuniões do Consu serão públicas e realizadas nas modalidades presencial, online, virtual ou híbrida, a critério da presidência ou da maioria simples do plenário.

§ 1º - As sessões presenciais ou online obedecerão às seguintes procedimentos regras:

I- As sessões ordinárias terão duração de quatro horas, podendo ser prorrogadas por mais duas horas, a critério do plenário.

II- As sessões extraordinárias terão duração de quatro horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, a critério do plenário.

§ 2º As sessões virtuais obedecerão aos seguintes procedimentos:

I- Serão convocadas conforme as demais sessões e realizadas de maneira assíncrona, durante o período de um dia útil da instalação da sessão extraordinária e de dois dias úteis da instalação da sessão ordinária;

II- Serão instruídas via processo SEI e terão disponibilizadas instruções para votação de cada conselheiro;

III- O assunto da sessão virtual poderá ser levado ao plenário online ou presencial se requerido por um terço do número absoluto de conselheiros ou no caso de pedido de vistas;

IV- as sessões virtuais terão os extratos de votação publicizados em tempo real ou após a conclusão da votação;

V- Considerar-se-á a votação de um assunto concluída após o tempo regimental da sessão quando o número total de votantes seja igual ou superior à maioria absoluta do número de conselheiros.

VI- Caso o assunto não atinja o número mínimo de votantes, a presidência poderá tomar decisão *ad referendum*, em caso de urgência, ou poderá pautar novamente o assunto na próxima sessão.

VII- A secretaria poderá notificar os conselheiros sobre o andamento das sessões e prazo para encerramento.

§ 3º As sessões híbridas obedecerão aos seguintes procedimentos:

I- Serão convocadas conforme as demais sessões e realizadas de maneira híbrida, com alternância entre período síncrono e assíncrono da sessão.

II- Poderão ser realizadas com a presença física de alguns membros e presença online ou virtual de outros.

III- Nas sessões extraordinárias, a sessão híbrida iniciará de maneira síncrona e, após discussão, o assunto poderá ser votado na modalidade virtual pelo prazo de 24 horas da instalação da sessão.

IV- Nas sessões ordinárias, a sessão híbrida iniciará de maneira síncrona e poderá, a critério da presidência ou da maioria simples do plenário, ter um ou mais assuntos votados na modalidade virtual pelo prazo de 48 horas da instalação da sessão, desde que não seja integralizado o tempo regulamentar da sessão.

V- As votações assíncronas serão instruídas via processo SEI e terão disponibilizadas instruções para votação de cada conselheiro.

VI- Os assuntos da sessão híbrida poderão retornar ao plenário online ou presencial se requerido por um terço do número absoluto de conselheiros ou no caso de pedido de vistas.

VII- Considerar-se-á a votação de um assunto concluída após o tempo regimental da sessão quando o número total de votantes seja igual ou superior à maioria absoluta do número de conselheiros.

VIII- Caso o assunto não atinja o número mínimo de votantes, a presidência poderá tomar decisão *ad referendum*, em caso de urgência, ou poderá pautar novamente o assunto na próxima sessão.

IX- as sessões híbridas terão os extratos de votação publicizados em tempo real ou após a conclusão da votação.

XI- A secretaria poderá notificar os conselheiros sobre o andamento das sessões e prazo para encerramento.

§ 4º - A presidência ou maioria simples do plenário poderá deliberar por sessão secreta nos casos de recurso administrativo ou naqueles previstos na legislação.

§ 5º Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

§ 6º - O Presidente fará sair da sala das sessões qualquer pessoa não integrante do Conselho que estiver perturbando a sessão.

§ 7º Para cada assunto discutido na sessão a presidência poderá designar um relator.

I- O relator receberá sugestões e destaques para os assuntos discutidos;

II- O relator elaborará estudo técnico e/ou relatório sintético para apreciação do plenário;

III- A presidência definirá o prazo do trabalho da relatoria;

IV- O relator ou a presidência poderão submeter o assunto à consulta pública da comunidade acadêmica, com prazo estabelecido pela presidência;

V- O relator poderá abrir diligências para a devida instrução processual e terá garantido o acesso às informações da administração da universidade, de acordo com a competência de cada setor;

VI- O relator encaminhará o assunto para a presidência conclusivo para decisão do plenário do CONSU;

VII- Em caso de produção de relatório insuficiente, a presidência notificará o relator e solicitará novo relatório.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Consu compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação do(s) assunto(s) em pauta.

Art. 13 - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum conselheiro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

Parágrafo único: A presidência poderá declarar a urgência nos assuntos pautados na expedição da convocação ou na aprovação da pauta sendo que, para todos os casos, o plenário deverá ser consultado para analisar a urgência.

Art. 14 - Será facultado a qualquer membro do Conselho o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de cinco dias úteis, exceto nos assuntos com manifestação de urgência.

§ 1º - A manifestação de urgência poderá ser vetada pela maioria simples do plenário.

§ 2º - O pedido de vistas poderá ser realizado uma única vez por assunto.

Art. 15 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - A presidência poderá definir o limite de tempo para manifestação dos conselheiros na fase de discussão, ouvido o plenário.

§ 2º - nas sessões virtuais os conselheiros poderão se manifestar via ofício, a ser juntado pela secretaria aos autos do processo.

Art. 16. As decisões do CONSU, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quorum.

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário, salvo nos casos de julgamento e decisão de recursos administrativos, cujo voto de cada conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

I - A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do § 1º, do art.50 da Lei nº 9.784/99.

II - Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão ou, nos casos de sessão virtual, pela manifestação escrita.

III- Os conselheiros que votarem de acordo com o relator assumem integralmente o fundamento do seu voto.

§ 2º - Aos relatores dos processos é garantida a precedência no processo de votação, garantindo aos demais conselheiros uma referência para emissão dos seus votos.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 17 - De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a) do Consu, a qual será discutida e aprovada até a reunião ordinária seguinte e, após a aprovação, subscrita pelo secretário) e pelo Presidente.

§ 1º As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por membro do conselheiro.

§ 2º As atas poderão, ouvido o plenário, ser aprovadas ao final das reuniões.

Art. 18 - As Deliberações do Consu, quando necessário, serão publicadas na forma de resoluções e assinadas pelo Presidente.

Art. 19 - Caberá recurso às deliberações do Consu se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Consu, que o enviará a um Conselheiro designado para relator.

Art. 20 - A presidência poderá vetar deliberações do Consu até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido aprovadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Consu para, em reunião que se realizará, no máximo, dentro de 10 (dez) dias úteis após o veto, para tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - Rejeitado o veto do Reitor pelo Consu, a decisão aprovada será definitiva e irrevogável.

Art. 21 Todos os conselheiros terão direito à livre manifestação de ideias e da representação, bem como o acesso às informações completas de todos os processos em tramitação, sendo vedada qualquer forma de ameaça ou intimidação.

Art. 22 - A secretaria deverá disponibilizar formação regular para novos conselheiros.

Art. 23 - As previsões dispostas na presente resolução poderão ser utilizadas pelos demais órgãos colegiados da UFVJM, a critério dos seus respectivos plenários.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 25 - Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 224/2023

Processo nº 23086.015446/2023-36

Interessado: Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que, em sua 353ª reunião, sendo a 168ª sessão em caráter ordinário, realizada em 27 de outubro de 2023, durante a discussão do Assunto 59/2023- Processo 23086.015446/2023-36- Proposta de alteração do Regimento Interno do Consu, o conselho deliberou, por maioria dos votantes (vinte votos favoráveis, registrando-se dezessete votos contrários e dez abstenções) pela retirada do assunto de pauta para adequações referentes a supressões de textos já presentes no Regimento e no Estatuto e reapresentação ao conselho.

HERON LAIBER BONADIMAN

Encaminha à Prograd para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Membro de Conselho**, em 31/10/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1239384** e o código CRC **CB4C3885**.

Referência: Processo nº 23086.015446/2023-36

SEI nº 1239384



Informa sobre recebimento de sugestões - Minuta de Resolução : Proposta de alteração do Regimento Interno do Consu

1 mensagem

CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

31 de outubro de 2023 às 15:17

Para: Paulo César de Resende Andrade <paulo.andrade@ict.ufvjm.edu.br>, Karine Tais Aguiar Tavano <karine.tavano@ufvjm.edu.br>, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>, Áthila Rocha Trindade <athilarocha@yahoo.com.br>, "11.1 Libardo Andrés Gonzales Torres" <l.gonzales@ict.ufvjm.edu.br>, "09. Wederson Marcos Alves" <direcao.facsae@ufvjm.edu.br>, "11. Paulo César de Rezende Andrade" <direcao@ict.ufvjm.edu.br>, "21.2 Wagner Lannes" <wlannes@ufvjm.edu.br>, Instituto de Ciências Agrárias do Campus de Unai <ica.unai@ufvjm.edu.br>, CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>, "10.3 Davidson Afonso de Ramos" <davidson.ramos@ufvjm.edu.br>, "09.6 Diogo Prado Evangelista" <diogo.prado@ufvjm.edu.br>, Emilia de Fatima Duraes Fonseca <emilia.fonseca@ufvjm.edu.br>, Geraldo Aparecido Rodrigues <geraldo.aparecido@ufvjm.edu.br>, "12. Jairo Lisboa Rodrigues" <jairo.rodrigues@ufvjm.edu.br>, "15. João Victor Leite Dias" <joao.dias@ufvjm.edu.br>, Jader Fernando Dias Breda <jader.breda@ufvjm.edu.br>, Marcos Valério Martins Soares <marcos.valerio@ufvjm.edu.br>, "15.1 Patrick Wander Endlich" <patrick.endlich@ufvjm.edu.br>, "04. Thiago Fonseca Silva" <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD <pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br>, "01. Janir Alves Soares" <reitor@ufvjm.edu.br>, Vice Reitoria UFVJM <vicereitoria@ufvjm.edu.br>, "21. Roqueline Rodrigues Silva" <roqueline.rodrigues@ufvjm.edu.br>, "13. Thiago Franchi Pereira da Silva" <thiago.franchi@ufvjm.edu.br>, "31.1 Cláudia Braga Pereira Bento" <vicedirecao.ica@ufvjm.edu.br>, "21.1 Áthila Rocha Trindade" <athila.trindade@ufvjm.edu.br>, Direção da Faculdade de Medicina <direcao.medicina@ufvjm.edu.br>, "03.1 Edivaldo dos Santos Filho" <den@ufvjm.edu.br>, "04.1 Fabrício da Silva Terra" <dirpe@ufvjm.edu.br>, "12.1 Elton Santos Franco" <elton.santos@ufvjm.edu.br>, "14.3 Anderson José Ferreira" <anderson.ferreira@ufvjm.edu.br>, "14.2 Alex Sander Dias Machado" <alex.machado@ufvjm.edu.br>, "09.1 Agnaldo Keiti Higushi" <agnaldo.higuchi@ufvjm.edu.br>, "21.3 Rodrigo Moreira Verly" <verly.rodrigo@ufvjm.edu.br>, Ricardo Augusto Gonçalves <ricardo.augusto@ict.ufvjm.edu.br>, "11.6 Manoel José Mendes Pires" <manoel.pires@ict.ufvjm.edu.br>, Alexandre Faissal Brito <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>, Stenio Cavalier Cabral <stenio.cavalier@ufvjm.edu.br>, Diretoria Pós-Graduação <dirpos@ufvjm.edu.br>, Janaina Martins Andrade <janaina.andrade@ufvjm.edu.br>, leticiagomesp@hotmail.com, "39. Sabrina Gomes Moreira da Consta" <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>, "39.1. Ricardo de Oliveira Brasil" <ricardobrasil@ufvjm.edu.br>, "45. Alberto Pereira de Souza" <alberto.souza@ufvjm.edu.br>, "45.1. Xavier Dominique Marie Chauvet" <xavier@ufvjm.edu.br>, "42. Jorge David de Oliveira" <jorge.david@ufvjm.edu.br>, Diego Maciel Mendes <diego.maciel@ufvjm.edu.br>, Priscila Barbosa dos Santos <priscila.barbosa@ufvjm.edu.br>, Luís Ricardo de Souza Corrêa <ricardo.correa@ufvjm.edu.br>, Vanessa Juliana da Silva <vanessa.juliana@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Extensão <dex.proexc@ufvjm.edu.br>, Leticia Gomes Pereira <leticia.pereira@ufvjm.edu.br>, Bárbara Gonçalves Rocha <barbara.rocha@ufvjm.edu.br>, Erenilton Pereira da Silva <erenilton.silva@ufvjm.edu.br>, Paulo Vitor Brandão Leal <paulo.leal@ufvjm.edu.br>, Wellington Fabiano Gomes <wellington.gomes@ufvjm.edu.br>, Fernando Joaquim Gripp Lopes <fernando.gripp@ufvjm.edu.br>, Rinaldo Duarte <rinaldo.duarte@ufvjm.edu.br>, Simone Gomes Dias de Oliveira <somne.oliveira@ufvjm.edu.br>, Angelo Faceto <angelo.faceto@ufvjm.edu.br>, Anderson Alvarenga Pereira <anderson.pereira@ufvjm.edu.br>, advocaciawanderbaracho@hotmail.com, casdtna@hotmail.com, Cristiane Rocha Fagundes Moura <cristiane.moura@ufvjm.edu.br>, wander.baracho@idene.mg.gov.br, Ângelo Márcio Pinto Leite <angelo.leite@ufvjm.edu.br>, Joerley Moreira <joerley@ufvjm.edu.br>, Direção da Faculdade de Ciências Agrárias <direcao.fca@ufvjm.edu.br>, Vice-Direção da Faculdade de Ciências Agrárias <vice-direcao.fca@ufvjm.edu.br>, Pró-reitoria de Extensão e Cultura <proexc@ufvjm.edu.br>, Saulo Alberto do Carmo Araújo <saulo.araujo@ufvjm.edu.br>, Hermes Soares da Rocha <hermes.rocha@ufvjm.edu.br>, Jaqueline Maria da Silva <jaqueline.silva@ufvjm.edu.br>, "12.5 Caio Mário Leal Ferraz" <caio.ferraz@ufvjm.edu.br>, Vítor Augusto Nascimento Magalhães <victor.nascimento@ufvjm.edu.br>, Thonson Ferreira Costa <thonson.costa@ufvjm.edu.br>, "07. Wellington Willian Rocha" <wwillian@ufvjm.edu.br>, Ana Gabriela Silva Souza <ana.gabriela@ufvjm.edu.br>, Cleany Vitória da Silva <cleany.silva@ufvjm.edu.br>, Marielle Fernandes Rodrigues <fernandes.marielle@ufvjm.edu.br>, Edinéia Dourado de Carvalho <edineia.dourado@ufvjm.edu.br>, Laura Roseane Mendes de Souza <laura.roseane@ufvjm.edu.br>, Marcelly de Oliveira Castro <marcelly.castro@ufvjm.edu.br>, Mayra da Costa Arrais <mayra.arrais@ufvjm.edu.br>, Juliana Lages Ferreira <juliana.lages@ufvjm.edu.br>, Marcos Flavio de Souza Sampaio Junior <marcos.sampaio@ufvjm.edu.br>, Denice Pereira Santana <denice.santana@ufvjm.edu.br>, Anúbia Alessandra de Barros Silva <anubia.barros@ufvjm.edu.br>, Danilo Bretas de Oliveira <daniilo.bretas@ufvjm.edu.br>, Ronaldo Luis Thomasini <ronaldo.thomasini@ufvjm.edu.br>, Álison Miranda Reis <alison.miranda@ufvjm.edu.br>, Paulo Henrique Fidêncio <paulo.fidencio@ufvjm.edu.br>, Fernando Júnio de Miranda <fernando.miranda@ufvjm.edu.br>, Geovane da Conceição Máximo <geovane.maximo@ufvjm.edu.br>, Andre Cabral França <andre.franca@ufvjm.edu.br>, Douglas Sathler dos Reis <douglas.sathler@ufvjm.edu.br>, Ana Cristina Rodrigues Lacerda <lacerda.acr@ufvjm.edu.br>, Valéria Cristina da Costa <valeria.costa@ufvjm.edu.br>, Ana Cristina Pereira Lage <ana.lage@ufvjm.edu.br>, Virgínia Geralda Batista <batista.virginia@ufvjm.edu.br>, Helisamara Mota Guedes <helisamara.guedes@ufvjm.edu.br>, Heron Laiber Bonadiman <heron.bonadiman@ufvjm.edu.br>, Flaviana Tavares Vieira Teixeira <flaviana.tavares@ufvjm.edu.br>, Caio Cesar de Souza Alves <caio.alves@ufvjm.edu.br>, Sandra Bertelli Ribeiro de Castro <bertelli.ribeiro@ufvjm.edu.br>, Raissa Bamberg Elauar <raissa.bamberg@ufvjm.edu.br>, Márden Inácio Léles <marden.inacio@ufvjm.edu.br>, "44. Henrique Alberto Alves" <henrique.alves@ufvjm.edu.br>, tatiana.amaral@ict.ufvjm.edu.br, moises.torres@ict.ufvjm.edu.br, Roseli

Aparecida dos Santos <roseli.santos@ufvjm.edu.br>, Paula Cristina Silva <paula.cristina@ufvjm.edu.br>, Ana Flávia Andrade de Figueiredo <ana.figueiredo@ufvjm.edu.br>, Thaís de Fátima Araújo Silva <thais.araujo@ufvjm.edu.br>

Prezados conselheiros, boa tarde!

De ordem da Presidência do Conselho Universitário informamos que a Minuta de Resolução : Proposta de alteração do Regimento Interno do Consu, disponível no link a seguir, estará aberta para contribuições até sexta-feira, dia 03/11/2023, às 12 horas.

Link: <https://docs.google.com/document/d/1Uw8uS-sn78g50rAgn3V5KKcQ1FrEJ95n/edit?usp=sharing&oid=108205666265119209858&rtf=true&sd=true>

Segue documento compilado após reunião do dia 27/10/2023.

Atenciosamente,
Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos Conselhos superiores da UFVJM

 **Resolução Regimento CONSU.docx (2).pdf**
88K



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regimento Interno do Conselho
Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado na sua ... reunião ordinária, realizada em ..., e considerando:

- a necessidade de modernização e eficiência dos procedimentos administrativos;
 - a necessidade de simplificação e racionalização das sessões;
 - a necessidade de garantir ampla discussão dos assuntos na comunidade universitária;
 - a necessidade de consolidar os normativos e orientações referentes ao funcionamento do Conselho Universitário;
- resolve:

Art. 1º O Conselho Universitário (Consu), órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, será regido pelas regras deste Regimento Interno.

Art. 2º A composição e o funcionamento básico do Consu obedecerão à normatização do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 3º São órgãos do Conselho Universitário:

- I - A Presidência, exercida pelo Reitor;
- II - O Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;

Art. 4º O Consu será assessorado por:

III - A Secretaria Administrativa;
Relator, conselheiro designado pela Presidência para emissão de parecer ao plenário quando do julgamento de recursos ou outra pauta pertinente.

IV - As Comissões Permanentes ou Especiais, para estudo de matérias submetidas ao seu exame

§ 1º As Comissões Permanentes ou Especiais serão propostas ao plenário pela presidência, com a definição e delimitação de atuação.

§ 2º A composição das comissões de que trata este artigo dispensa a exigibilidade da participação mínima de setenta por cento de docentes

§ 3º As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais terão os seus presidentes escolhidos na primeira sessão em que forem instaladas e funcionarão de acordo com as normas estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º A Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência, administrada por um servidor técnico-administrativo, é órgão de apoio técnico-administrativo, responsável pelas ações, medidas,

providências e procedimentos relacionados com o adequado funcionamento do Consu e suas Comissões.

Art. 5º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre letivo e extraordinariamente, se convocado pela presidência ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de autoconvocação para sessão extraordinária por maioria absoluta do conselho, a secretaria deverá emitir a autoconvocação no prazo máximo de 48 horas.

Art. 6º O Consu é presidido pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo(a) Vice-Reitor(a), e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano, que é o Conselheiro titular com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Consu serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, incluindo a pauta de assuntos e as reuniões extraordinárias serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de dois dias úteis, incluindo a pauta do assunto.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões ordinárias, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas à disposição dos Conselheiros acesso aos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá sugerir à presidência assuntos para a composição da pauta, devendo as propostas serem encaminhadas à secretaria do Consu.

Art. 8º O comparecimento dos membros do Consu às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade.

§ 1º A ausência da representação da chapa deverá ser justificada junto à secretaria do Consu.

§ 2º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião, devendo a secretaria enviar a convocação para todos os membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Perderá o mandato a representação que, sem causa justificada aceita pela presidência, faltar a três reuniões durante o exercício do mandato.

Art. 9º A presidência ou a maioria simples do Conselho poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 10. O Reitor ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de quorum, tomar decisões *ad referendum* do Consu.

Parágrafo único - As decisões a que se refere o caput deste artigo deverão ser ratificadas pelo Consu na reunião ordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas serão anuladas.

Art. 11. As reuniões do Consu serão públicas e realizadas nas modalidades presencial, online, virtual ou híbrida, a critério da presidência ou da maioria simples do plenário.

§ 1º As sessões presenciais ou online obedecerão aos seguintes procedimentos regras:

I - As sessões ordinárias terão duração de quatro horas, podendo ser prorrogadas por até duas horas, a critério do plenário.

II - As sessões extraordinárias terão duração de quatro horas, podendo ser prorrogadas por até uma hora, a critério do plenário.

§ 2º As sessões virtuais obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Serão convocadas conforme as demais sessões, ocorrerão de maneira assíncrona e estarão abertas por um período de 24 horas para o caso de sessão extraordinária e de 48 horas para a sessão ordinária;

II - Serão instruídas via processo SEI e terão disponibilizadas instruções para votação de cada conselheiro;

III - O assunto da sessão virtual poderá ser levado ao plenário online ou presencial se requerido por um terço do número absoluto de conselheiros ou no caso de pedido de vistas;

IV - as sessões virtuais terão os extratos de votação publicizados em tempo real ou após a conclusão da votação;

V - Considerar-se-á a votação de um assunto concluída após o tempo regimental da sessão quando o número total de votantes seja igual ou superior à maioria absoluta do número de conselheiros.

VI - Caso o assunto não atinja o número mínimo de votantes, a presidência poderá tomar decisão *ad referendum*, em caso de urgência, ou poderá pautar novamente o assunto na próxima sessão.

VII- A secretaria poderá notificar os conselheiros sobre o andamento das sessões e prazo para encerramento.

§ 3º As sessões híbridas obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Serão convocadas conforme as demais sessões e realizadas de maneira híbrida, com alternância entre período síncrono e assíncrono da sessão.

II - Poderão ser realizadas com a presença física de alguns membros e presença online ou virtual de outros.

III - Nas sessões extraordinárias, a sessão híbrida iniciará de maneira síncrona e, após discussão, o assunto poderá ser votado na modalidade virtual pelo prazo de 24 horas da instalação da sessão.

IV - Nas sessões ordinárias, a sessão híbrida iniciará de maneira síncrona e poderá, a critério da presidência ou da maioria simples do plenário, ter um ou mais assuntos votados na modalidade virtual pelo prazo de 48 horas da instalação da sessão, desde que não seja integralizado o tempo regulamentar da sessão.

V - As votações assíncronas serão instruídas via processo SEI e terão disponibilizadas instruções para votação de cada conselheiro.

VI - Os assuntos da sessão híbrida poderão retornar ao plenário online ou presencial se requerido por um terço do número absoluto de conselheiros ou no caso de pedido de vistas.

VII - Considerar-se-á a votação de um assunto concluída após o tempo regimental da sessão quando o número total de votantes seja igual ou superior à maioria absoluta do número de conselheiros.

VIII - Caso o assunto não atinja o número mínimo de votantes, a presidência poderá tomar decisão *ad referendum*, em caso de urgência, ou poderá pautar novamente o assunto na próxima sessão.

IX - as sessões híbridas terão os extratos de votação publicizados em tempo real ou após a conclusão da votação.

XI - A secretaria poderá notificar os conselheiros sobre o andamento das sessões e prazo para encerramento.

§ 4º A presidência ou maioria simples do plenário poderá deliberar por sessão secreta nos casos de recurso administrativo ou naqueles previstos na legislação.

§ 5º Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

§ 6º O Presidente fará sair da sala das sessões qualquer pessoa não integrante do Conselho que estiver perturbando a sessão.

§ 7º Para cada assunto discutido na sessão a presidência poderá designar um relator.

I - O relator receberá sugestões e destaques para os assuntos discutidos;

II - O relator elaborará estudo técnico e/ou relatório sintético para apreciação do plenário;

III - A presidência definirá o prazo do trabalho da relatoria;

- IV - O relator ou a presidência poderão submeter o assunto à consulta pública da comunidade acadêmica, com prazo estabelecido pela presidência;
- V - O relator poderá abrir diligências para a devida instrução processual e terá garantido o acesso às informações da administração da universidade, de acordo com a competência de cada setor;
- VI - O relator encaminhará o assunto para a presidência conclusivo para decisão do plenário do Consu;
- VII - Em caso de produção de relatório insuficiente, a presidência notificará o relator e solicitará novo relatório.

Art. 12. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum conselheiro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente. Parágrafo único. A presidência poderá declarar a urgência nos assuntos pautados na expedição da convocação ou na aprovação da pauta sendo que, para todos os casos, o plenário deverá ser consultado para analisar a urgência.

Art. 13. Será facultado a qualquer membro do Conselho o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de cinco dias úteis, exceto nos assuntos com manifestação de urgência.

§ 1º A manifestação de urgência poderá ser vetada pela maioria simples do plenário.

§ 2º O pedido de vistas poderá ser realizado uma única vez por assunto.

Art. 14. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º A presidência poderá definir o limite de tempo para manifestação dos conselheiros na fase de discussão, ouvido o plenário.

§ 2º nas sessões virtuais os conselheiros poderão se manifestar via ofício, a ser juntado pela secretaria aos autos do processo.

Art. 15. As decisões do Consu, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quorum.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário, salvo nos casos de julgamento e decisão de recursos administrativos, cujo voto de cada conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

I - A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

II - Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão ou, nos casos de sessão virtual, pela manifestação escrita.

III- Os conselheiros que votarem de acordo com o relator assumem integralmente o fundamento do seu voto.

§ 2º Aos relatores dos processos é garantida a precedência no processo de votação, garantindo aos demais conselheiros uma referência para emissão dos seus votos.

§ 3º Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 16. De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a) do Consu, a qual será discutida e aprovada até a reunião ordinária seguinte e, após a aprovação, subscrita pelo secretário e pelo Presidente.

§ 1º As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por membro do conselheiro.

§ 2º As atas poderão, ouvido o plenário, ser aprovadas ao final das reuniões.

Art. 17. As Deliberações do Consu, quando necessário, serão publicadas na forma de resoluções e assinadas pelo Presidente.

Art. 18. Caberá recurso às deliberações do Consu se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Consu, que o enviará a um Conselheiro designado para relator.

Art. 19. A presidência poderá vetar deliberações do Consu até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido aprovadas.

§ 1º Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Consu para, em reunião que se realizará, no máximo, dentro de 10 (dez) dias úteis após o veto, para tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º Rejeitado o veto do Reitor pelo Consu, a decisão aprovada será definitiva e irrevogável.

Art. 20. Todos os conselheiros terão direito à livre manifestação de ideias e da representação, bem como o acesso às informações completas de todos os processos em tramitação, sendo vedada qualquer forma de ameaça ou intimidação.

Art. 21. A secretaria deverá disponibilizar formação regular para novos conselheiros.

Art. 22. As previsões dispostas na presente resolução poderão ser utilizadas pelos demais órgãos colegiados da UFVJM, a critério dos seus respectivos plenários.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consu.

Art. 24. Revogar os seguintes atos:

I - Resolução Consu/UFVJM nº 7, de 5 de outubro de 2007;

II - Resolução Consu/UFVJM nº 32, de 6 de novembro de 2009;

III - Resolução Consu/UFVJM nº 10, de 14 de maio de 2010;

IV - Resolução Consu/UFVJM nº 10, de 11 de abril de 2014;

V - Resolução Consu/UFVJM nº 4, de 7 de maio de 2015; e

VI - Resolução Consu/UFVJM nº 5, de 7 de maio de 2015.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regimento Interno do Conselho
Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado na sua ... reunião ordinária, realizada em ..., e considerando:

- a necessidade de modernização e eficiência dos procedimentos administrativos;
- a necessidade de simplificação e racionalização das sessões;
- a necessidade de garantir ampla discussão dos assuntos na comunidade universitária;
- a necessidade de consolidar os normativos e orientações referentes ao funcionamento do Conselho Universitário;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Universitário (Consu), órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, será regido pelas regras deste Regimento Interno.

Art. 2º A composição e o funcionamento básico do Consu obedecerão à normatização do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 3º O Consu será assessorado por:

I - A Secretaria Administrativa;

II- Relator, conselheiro designado pela Presidência para emissão de parecer ao plenário quando do julgamento de recursos ou outra pauta pertinente.

III - As Comissões Permanentes ou Especiais, para estudo de matérias submetidas ao seu exame.

§ 1º As Comissões Permanentes ou Especiais serão propostas ao plenário pela presidência, com a definição e delimitação de atuação.

§ 2º A composição das comissões de que trata este artigo dispensa a exigibilidade da participação mínima de setenta por cento de docentes

§ 3º As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais terão os seus presidentes escolhidos na primeira sessão em que forem instaladas e funcionarão de acordo com as normas estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º A Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência, administrada por um servidor técnico-administrativo, é órgão de apoio técnico-administrativo, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos relacionados com o adequado funcionamento do Consu e suas Comissões.

VII - Considerar-se-á a votação de um assunto concluída após o tempo regimental da sessão quando o número total de votantes seja igual ou superior à maioria absoluta do número de conselheiros.

VIII - Caso o assunto não atinja o número mínimo de votantes, a presidência poderá tomar decisão *ad referendum*, em caso de urgência, ou poderá pautar novamente o assunto na próxima sessão.

IX - as sessões híbridas terão os extratos de votação publicizados em tempo real ou após a conclusão da votação.

XI - A secretaria poderá notificar os conselheiros sobre o andamento das sessões e prazo para encerramento.

§ 4º A presidência ou maioria simples do plenário poderá deliberar por sessão secreta nos casos de recurso administrativo ou naqueles previstos na legislação.

§ 5º Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

§ 6º O Presidente fará sair da sala das sessões qualquer pessoa não integrante do Conselho que estiver perturbando a sessão.

§ 7º Para cada assunto discutido na sessão a presidência poderá designar um relator.

I - O relator receberá sugestões e destaques para os assuntos discutidos;

II - O relator elaborará estudo técnico e/ou relatório sintético para apreciação do plenário;

III - A presidência definirá o prazo do trabalho da relatoria;

IV - O relator ou a presidência poderão submeter o assunto à consulta pública da comunidade acadêmica, com prazo estabelecido pela presidência;

V - O relator poderá abrir diligências para a devida instrução processual e terá garantido o acesso às informações da administração da universidade, de acordo com a competência de cada setor;

VI - O relator encaminhará o assunto para a presidência conclusivo para decisão do plenário do Consu;

VII - Em caso de produção de relatório insuficiente, a presidência notificará o relator e solicitará novo relatório.

Art. 7º. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum conselheiro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

Parágrafo único. A presidência poderá declarar a urgência nos assuntos pautados na expedição da convocação ou na aprovação da pauta sendo que, para todos os casos, o plenário deverá ser consultado para analisar a urgência.

Art. 8º Será facultado a qualquer membro do Conselho o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de cinco dias úteis, exceto nos assuntos com manifestação de urgência.

§ 1º A manifestação de urgência poderá ser vetada pela maioria simples do plenário.

§ 2º O pedido de vistas poderá ser realizado uma única vez por assunto.

Art. 9º. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º A presidência poderá definir o limite de tempo para manifestação dos conselheiros na fase de discussão, ouvido o plenário.

§ 2º nas sessões virtuais os conselheiros poderão se manifestar via ofício, a ser juntado pela secretaria aos autos do processo.

Art. 10. As decisões do Consu, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quorum.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário, salvo nos casos de julgamento e decisão de recursos administrativos, cujo voto de cada conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

I - A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

[8] Comentário: A ideia é sistematizar e dinamizar as sessões. Toda contribuição aos assuntos serão dirigidas aos relatores. De modo especial, pretendemos ser mais eficientes na aprovação das resoluções que aprovamos.

[9] Comentário: Pode ter mais de um relator? Caso possa, seria interessante usar esta opção para casos muito complexos. O relator teria alguém para compartilhar as dúvidas....

[10] Comentário: Concordo, seria interessante, em alguns casos mais complexos - como em processos muito grandes, incluir conselheiros para auxiliar o relator.

[11] Comentário: Os assuntos ficarão disponíveis para consulta e contribuição da comunidade acadêmica.

[12] Comentário: sugestão: talvez seja interessante colocar um prazo máximo para a consulta, 3 meses, talvez.

[13] Comentário: Regimento Geral - art.7º §1º (só após aprovar atas).

[14] Comentário: Substitutivo: A presidência, ou qualquer membro do conselho, poderá propor a urgência nos assuntos pautados na expedição da convocação ou na aprovação da pauta. Para todos os casos, o plenário deverá ser consultado para analisar o pedido de urgência.

II - Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão ou, nos casos de sessão virtual, pela manifestação escrita.

III- Os conselheiros que votarem de acordo com o relator assumem integralmente o fundamento do seu voto.

§ 2º Aos relatores dos processos é garantida a precedência no processo de votação, garantindo aos demais conselheiros uma referência para emissão dos seus votos.

§ 3º Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 11. De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a) do Consu, a qual será discutida e aprovada até a reunião ordinária seguinte e, após a aprovação, subscrita pelo secretário e pelo Presidente.

§ 1º As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por membro do conselheiro.

§ 2º As atas poderão, ouvido o plenário, ser aprovadas ao final das reuniões.

Art. 12. As Deliberações do Consu, quando necessário, serão publicadas na forma de resoluções e assinadas pelo Presidente.

Art. 13. Caberá recurso às deliberações do Consu se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da decisão.

§ 1º O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Consu, que o enviará a um Conselheiro designado para relator.

Art. 14. A presidência poderá vetar deliberações do Consu até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido aprovadas.

§ 1º Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Consu para, em reunião que se realizará, no máximo, dentro de 10 (dez) dias úteis após o veto, para tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º Rejeitado o veto do Reitor pelo Consu, a decisão aprovada será definitiva e irrevogável.

Art. 15. Todos os conselheiros terão direito à livre manifestação de ideias e da representação, bem como o acesso às informações completas de todos os processos em tramitação, sendo vedada qualquer forma de ameaça ou intimidação.

Art. 16 Em caso de solicitação de autoconvocação para sessão extraordinária por maioria absoluta do conselho, a secretaria deverá emitir a autoconvocação no prazo máximo de 48 horas.

Art. 17. A secretaria deverá disponibilizar formação regular para novos conselheiros.

Art. 18. As previsões dispostas na presente resolução poderão ser utilizadas pelos demais órgãos colegiados da UFVJM, a critério dos seus respectivos plenários.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consu.

Art. 20. Revogar os seguintes atos:

I - Resolução Consu/UFVJM nº 7, de 5 de outubro de 2007;

II - Resolução Consu/UFVJM nº 32, de 6 de novembro de 2009;

III - Resolução Consu/UFVJM nº 10, de 14 de maio de 2010;

IV - Resolução Consu/UFVJM nº 10, de 11 de abril de 2014;

V - Resolução Consu/UFVJM nº 4, de 7 de maio de 2015; e

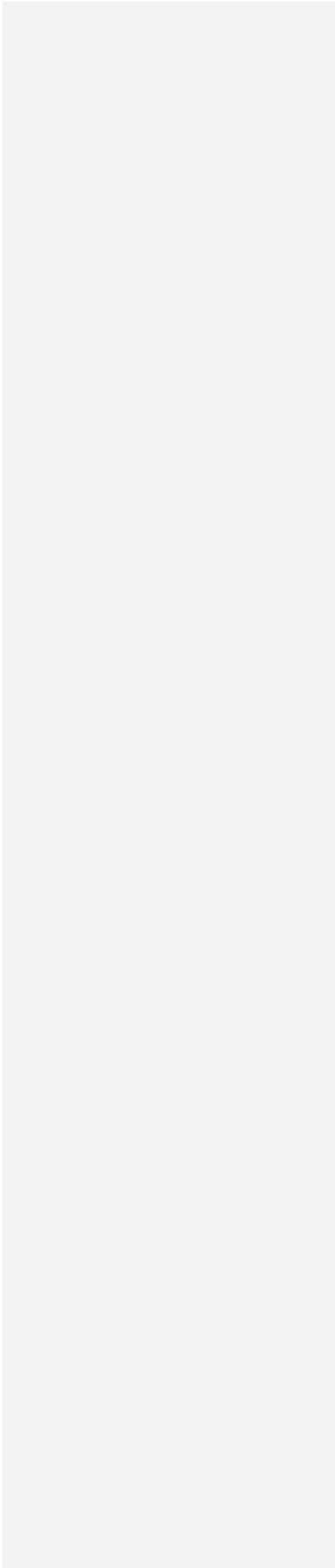
VI - Resolução Consu/UFVJM nº 5, de 7 de maio de 2015.

[15] Comentário: De modo particular, pretendemos que as modalidades de sessão possam ser utilizadas nos demais conselhos, sem necessidade imediata de tramitação de novos regimentos.

[16] Comentário: Só uma dúvida... Já podemos acrescentar a possibilidade de falarmos sobre a eleição do reitor. Que o Consu vai somente validar a consulta à comunidade?

[17] Comentário: Denice, sugiro que façamos em resolução própria. Há projeto de lei no congresso com tramitação "avançada" sobre o tema. Importante aguardar o próximo semestre.
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2388350>

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.015446/2023-36

Interessado: Procuradoria Geral Federal

Diamantina, 16 de novembro de 2023.

Assunto: Solicita análise da minuta do novo Regimento Interno do Conselho Universitário.

Prezado Senhor,

Encaminho a minuta do novo Regimento Interno do Conselho Universitário (1253512), e solicito a análise da PGF sobre a legalidade da proposta na forma como se encontra e sua compatibilidade com o Estatuto e com o Regimento desta UFVJM, para que o órgão colegiado possa realizar a avaliação do mérito e da conveniência com a máxima segurança jurídica.

Agradeço antecipadamente e me coloco à disposição.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 16/11/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254248** e o código CRC **2E032753**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00158/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.015446/2023-36

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIFERENÇA ENTRE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA UNIVERSITÁRIA. ATOS INTERNA CORPORIS E DISCUSSÕES DE NATUREZA REGIMENTAL.PRECEDENTES. RECOMENDAÇÕES

MAGNÍFICO SENHOR REITOR

RELATÓRIO

1. Dispensa-se o relatório em consonância com o princípio da celeridade.
2. Cabe ressaltar que, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.
3. De início, faz-se necessário assinalar que o controle interno da legalidade, que se concretiza na análise de atos normativos, de consultas, de programas, políticas e ações públicas por esta Consultoria Jurídica cinge-se à constatação da conformação jurídico-formal da proposição com a Constituição e com as normas infraconstitucionais, não cabendo, portanto, a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme didaticamente dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente há que se pontuar o que é autonomia e independência, qual se aplica de forma jurídica às Universidades Públicas, há diferenças entre autonomia e independência, especialmente no contexto das universidades. **Embora esses termos sejam frequentemente usados de maneira intercambiável, eles têm significados distintos:**

4.1 Autonomia: Refere-se à capacidade de uma universidade de se governar dentro de um determinado conjunto de normas e regulamentos. A autonomia permite que as instituições de ensino superior tomem decisões internas, como escolher seu corpo docente, desenvolver currículos, e gerir suas finanças. No entanto, mesmo com autonomia, a universidade pode ainda estar sujeita a certos regulamentos externos ou depender de financiamento externo, como subsídios governamentais.

4.2 Independência: Este termo implica um grau mais elevado de separação do controle ou influência externa. Uma universidade independente tem total liberdade para tomar suas próprias decisões, sem precisar aderir a diretrizes externas ou políticas governamentais. A independência pode incluir autonomia financeira completa, onde a universidade não depende de fundos governamentais ou de outras fontes externas que poderiam influenciar suas decisões e políticas.

5. Assim sendo, podemos definir que, enquanto a autonomia permite a autogestão dentro de um quadro regulamentar ou com alguma dependência externa, a independência é um estado de total autossuficiência e liberdade de influências ou controles externos. No contexto universitário público federal, **prevalece o conceito da autonomia para aplicar a liberdade acadêmica e a integridade institucional.**

6. A autonomia universitária pode abranger várias áreas, incluindo:

6.1 Governança Acadêmica: As universidades têm a liberdade de definir suas próprias políticas internas, estruturas administrativas e processos de tomada de decisão. Isso inclui a eleição de reitores, concurso de professores e outros membros do corpo administrativo.

6.2 Liberdade de Ensino e Pesquisa: Professores e pesquisadores têm a liberdade de explorar, ensinar e publicar sobre uma ampla gama de tópicos, sem censura ou influência externa. Isso é vital para o progresso científico e a inovação.

6.3 Financeira: As universidades possuem autonomia financeira tendo orçamento próprio e o administra conforme as prioridades acadêmicas e administrativas que internamente estabelecerem.

6.4 Seleção de Estudantes e Currículo: Universidades autônomas geralmente têm o poder de definir seus próprios critérios de admissão e desenvolver currículos que refletem suas prioridades acadêmicas e missão educacional.

7. A questão encaminhada na presente consulta jurídica está no campo de Governança Acadêmica, vale dizer, são dispositivos referentes ao regimento interno do Conselho Superior da UFVJM. A regra geral que contorna o tema do regimento interno assinala a necessidade de compreensão do tema.

8. Tal assunto foi enfrentado no **PARECER n. 00192/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, NUP 23421.002827/2020-54.**

*7. A deliberação questionada nesta sede mandamental, como claramente resulta de seu texto, **exauriu-se no domínio estrito do regimento interno do Conselho Superior**, circunstância essa que torna inviável, como regra geral, a possibilidade jurídica de qualquer atuação corretiva da Procuradoria Federal junto ao IFRN, revelando-se constitucionalmente inadequado interferir na intimidade do Conselho Superior; notadamente quando provocado a invalidar atos que, desvestidos de transcendência constitucional e legal, traduzem mera aplicação de critérios regimentais.*

*8. Não diverge, sobre esse peculiar ponto de vista, o Supremo Tribunal Federal: "Não custa rememorar, por relevante, que a correção de desvios exclusivamente regimentais, por refletir tema subsumível à noção de atos "interna corporis", refoge ao âmbito do controle jurisdicional, como tem decidido esta Suprema Corte (MS 22.494/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA – MS 22.503/DF, Red. p/ o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA – MS 23.920-MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.)" (**grifo nosso**)*

9. A submissão das questões de índole regimental ao poder de supervisão jurídica deste órgão de consultoria implicaria, em última análise, caso admitida, a inaceitável nulificação do próprio Conselho Superior, transferindo, em último caso, as deliberações para esta Procuradoria.

10. Tratando-se, em consequência, de matéria sujeita à exclusiva esfera da interpretação regimental, não haverá como incidir o controle jurídico, eis que – tal como proclamado pelo Supremo Tribunal Federal – a exegese “*de normas de regimento legislativo é imune à crítica judiciária, circunscrevendo-se no domínio ‘interna corporis’*” (RTJ 112/1023, Rel. Min. FRANCISCO REZEK – grifei).

11. Cabe reconhecer, neste contexto, a autonomia do órgãos colegiado sobre seus pronunciamentos, deliberações e atuação na esfera de sua exclusiva competência discricionária, **ressalvadas, para efeito de sua apreciação jurídica, apenas as hipóteses de lesão ou de ameaça a direito assegurado.** Em outras palavras, o controle jurídico

sobre atos do conselho apenas incidirá sobre questões que ultrapassem a esfera regimental alcançando aspectos legais e constitucionais.

12. Ao analisar a minuta alguns pontos esta Procuradoria recomenda que sejam inclusos

Art. 6º

(...)

§ 2º As sessões virtuais obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Serão convocadas conforme as demais sessões, ocorrerão de maneira assíncrona e estarão abertas por um período de 24 horas para o caso de sessão extraordinária e de 48 horas para a sessão ordinária, considerando-se os dias úteis;

II - Serão instruídas via processo SEI e terão disponibilizadas instruções para votação de cada conselheiro;

III - O assunto da sessão virtual poderá ser levado ao plenário online, **híbrido** ou presencial se requerido por um terço do número absoluto de conselheiros ou no caso de pedido de vistas. (**grifo nosso**)

(...)

§ 7º Para cada assunto discutido na sessão a presidência poderá designar um relator.

(...)

§ 8º - *O Presidente do Conselho Universitário poderá e o relator solicitar a este, a designação de conselheiros para auxiliar em matéria ou assunto que seja complexo.*

I - Caso haja indeferimento do Presidente do Conselho Universitário a solicitação, o Relator terá 2 (dois) dias úteis para pedir Reconsideração a contar da decisão.

II - Não havendo reconsideração o Relator terá 5 (cinco) dias úteis, a contar de decisão, para recorrer ao plenário do Conselho Universitário.

III - O indeferimento do Presidente do Conselho Universitário será revogado se o Recurso do Relator for aprovado pelo quórum da maioria absoluta dos conselheiros.

CONCLUSÃO

13. Diante de todo o exposto e, no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, esta Procuradoria passa **Opinar que não há óbice jurídico a minuta encaminhada para análise**, e recomenda a inclusão na Resolução das sugestões do item 12, deste parecer.

À consideração superior.

Diamantina, 18 de novembro de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JÚLIO CÉSAR FRANCISCO

PROCURADOR FEDERAL

CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086015446202336 e da chave de acesso b0038e09



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1342975361 e chave de acesso b0038e09 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-11-2023 18:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
